

COVID-19 MEDIDAS DE APOIO ECONÓMICO ÀS EMPRESAS

No atual contexto da pandemia Covid-19, muitas empresas enfrentam a possibilidade real de, a curto ou médio prazo, deixarem de conseguir liquidar as suas dívidas devido a problemas de tesouraria gerados pelas medidas restritivas mundiais de combate à pandemia.

Como assinalado pelo Fundo Monetário Internacional, esta crise não é apenas de liquidez, mas sobretudo de solvência, numa altura em que largos segmentos da economia global pararam por completo.

Os setores do turismo, do retalho não alimentar, automóvel e componentes, têxtil/vestuário, bens de consumo não perecíveis e atividades de lazer e cultura são os mais afetados por esta crise. Outros setores, como a construção e o imobiliário, que se desenvolveram positivamente em 2019 e no início de 2020, sofreram uma inversão na tendência ascendente da sua atividade, especialmente a partir do segundo trimestre de 2020.

Para reduzir o impacto económico da Covid-19, o Governo Português aprovou um conjunto de medidas legais, financeiras e regulatórias de mitigação do impacto económico causado pela pandemia com vista a proteger as empresas e os cidadãos negativamente afetados por aquele.

As medidas adotadas podem ser genericamente divididas em quatro categorias:

- (i) Financeira: moratória dos créditos e medidas de incentivo financeiro;
- (ii) Fiscalidade;
- (iii) Laboral: regime de *lay-off* simplificado e plano de formação extraordinário e apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade e apoio extraordinário à normalização da atividade empresarial; e
- (iv) Imobiliário: moratória das rendas.

Resumimos seguidamente as principais medidas adotadas.

I. MEDIDAS FINANCEIRAS

I.1. Moratória dos créditos

Medidas

- Proibição de revogação, total ou parcial, de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos até 27 de março de 2020 (inclusive). Os bancos e outras entidades financeiras não podem recusar financiamentos que tenham sido aprovados antes de 27 de março de 2020;
- Prorrogação dos créditos com pagamento de capital no final do contrato até 27 de março de 2020 (inclusive), com todos os seus custos associados, incluindo juros e garantias;
- Suspensão, relativamente a outros créditos, do pagamento do capital, das rendas e dos juros com vencimento previsto até ao término do período relevante, sendo o plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas, juros, comissões e outros encargos estendido automaticamente por um período idêntico ao da suspensão. Não são cobrados outros encargos, salvo aqueles que possam resultar da variação da taxa de juro de referência contratada.

Quem pode beneficiar?

As PME com sede e atividade económica em Portugal, que não se encontrem:

- Em 1 de janeiro de 2021, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto de instituições (ou, caso tal se verifique, que não tenham atingido o limiar estabelecido no Aviso n.º 2/2019 do Banco de Portugal e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu de 21 de novembro de 2018), nem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessão de pagamentos;
- Em situação de incumprimento de pagamentos a instituições financeiras por prazo superior a 90 dias;
- Em situação de insolvência, suspensão ou cessação de pagamentos ou sujeitas a processo judicial de execução;
- Em dívida à Autoridade Tributária ou à Segurança Social em montante superior a 5.000 euros, na ausência de um processo negocial de regularização de dívidas.

Podem ainda ser elegíveis empresários em nome individual, bem como instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos e certas entidades da economia social, que tenham domicílio ou sede em Portugal.

As operações de crédito abrangidas por esta medida incluem operações de crédito concedidas por instituições de crédito, sociedades financeiras de crédito, sociedades de locação financeira (*leasing*), sociedades de *factoring* e sociedades de garantia mútua, bem como sucursais de instituições de crédito e instituições financeiras a operar em Portugal.

Duração

É possível aderir às moratórias até 31 de março de 2021 mediante comunicação da adesão à instituição mutuante. O prazo de vigência das moratórias não pode ser superior a nove meses a contar da data de comunicação da respetiva adesão.

1.2. Programas de incentivo financeiro

Medidas

- De acordo com o IAPMEI, as prestações vincendas até 30 de setembro de 2020 de incentivos reembolsáveis serão diferidas por 12 meses, sem encargos de juros ou outras penalidades. Este diferimento é também aplicável às prestações vincendas relativas a planos de regularização acordados e no âmbito dos projetos do sistema de incentivos QREN e do QCAIII e aos planos de reembolsos estabelecidos aquando do encerramento dos projetos destes programas;
- Elegibilidade das despesas incorridas com iniciativas ou eventos cancelados ou adiados, previstos em projetos aprovados pelo programa “Portugal 2020” e outros programas de financiamento;
- Consideração dos impactos negativos da Covid-19 em caso de insuficiente implementação de ações ou objetivos estabelecidos nos acordos de subvenção do programa “Portugal 2020”;
- Incentivo financeiro extraordinário para assegurar a fase de normalização, para prevenir o risco de desemprego e a manutenção de postos de trabalho (até um salário mínimo por trabalhador);

- Reforço da capacidade de resposta do IAPMEI e do Turismo de Portugal para assistência ao impacto causado pela Covid-19;
- Criação da linha de crédito “Capitalizar” – Covid-19, no valor de 400 milhões de euros, para apoiar empresas cuja atividade seja afetada pelos efeitos económicos resultantes do surto. Esta linha de crédito destina-se a empresas cujas vendas tenham diminuído pelo menos 20% nos últimos 60 dias (em comparação com o mesmo período do ano passado) antes da apresentação do pedido a esta linha de crédito;
- Alargamento do prazo para a apresentação de candidaturas no âmbito do programa de incentivos "Portugal 2020".

Quem pode beneficiar?

- Empresas que têm a sua sede e realizam a sua atividade económica em Portugal. Estão excluídas as empresas que tenham dívidas à Autoridade Tributária ou à Segurança Social;
- Estas linhas de crédito estão também disponíveis para sectores fortemente afetados pela pandemia Covid-19, como o turismo, a restauração e o sector industrial, por exemplo, têxteis e calçado.

Duração

Dependente do programa de incentivos.

Onde pode ler mais sobre estas medidas?

[Covid-19: Moratória nos créditos](#)

[Covid-19: Governo alarga acesso a moratórias de crédito](#)

2. FISCALIDADE

2.1. Reembolso de pagamentos especiais por conta

Medida

Reembolso integral da parte dos pagamentos especiais por conta, referentes aos períodos de tributação de 2014 a 2019, que não foram deduzidos até à declaração de rendimentos relativa ao ano de 2019.

Quem pode beneficiar?

Micro, pequenas e médias empresas (PME) e cooperativas.

Duração

Até ao final do mês de janeiro de 2021 ou até ao final do 6.º mês seguinte à data limite da entrega da declaração periódica de rendimentos, neste caso quando o período de tributação de 2019 seja diferente do ano civil.

2.2. Declaração periódica de rendimentos de IRC (declaração Modelo 22)

Medida

As funcionalidades para entrega da declaração periódica de rendimentos de IRC (declaração Modelo 22) do período de tributação de 2020 e respetivo pagamento serão disponibilizadas no Portal das Finanças, a partir de 1 de março de 2021.

Quem pode beneficiar?

Empresas sujeitas a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

2.3. Cumprimento da obrigação de entrega da IES/DA

Medida

A partir 1 de janeiro de 2021, é disponibilizada a funcionalidade de **submissão da declaração** no Portal das Finanças, podendo ser submetida no prazo legalmente previsto (até ao 15.º dia do 7.º mês posterior à data do termo do período de tributação).

Quem pode beneficiar?

Todos os sujeitos passivos que tenham obrigação de submissão da IES/DA.

2.4. Obrigação de entrega da Modelo 10

Medida

A obrigação de **entrega da Modelo 10** (ponto ii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS) pode ser cumprida **até dia 25 de fevereiro de 2021**.

Quem pode beneficiar?

Sujeitos passivos que tenham de declarar rendimentos pagos ou colocados à disposição e respetivas retenções de imposto, de contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde, e de quotizações sindicais.

Duração

Até dia 25 de fevereiro de 2021.

2.5. Pagamento em prestações de dívidas de IRS e IRC

Medida

Disponibilização oficiosa para pagamento em prestações de dívidas de IRS de valor igual ou inferior a 5.000 euros, e para pagamento em prestações de dívidas de IRC de valor igual ou inferior a 10.000 euros, sem necessidade de garantia adicional sempre que se verifique cumulativamente:

- A dívida estar em fase de cobrança voluntária;
- O sujeito passivo não ser devedor à Autoridade Tributária;
- A dívida vencer-se até 31 de dezembro de 2020.

Quem pode beneficiar?

Sujeitos passivos com dívidas de IRS de valor igual ou inferior a 5.000 euros, e sujeitos passivos com dívidas de IRC de valor igual ou inferior a 10.000 euros.

2.6. Diferimento da submissão e pagamento das Declarações periódicas de IVA

Medida

As **declarações mensais de IVA**, a entregar em **novembro e dezembro de 2020** e em **janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2021**, e as declarações trimestrais de IVA, a entregar em **novembro de 2020** e em **fevereiro e maio de 2021**, podem ser submetidas **até ao dia 20 de cada mês**, e o pagamento pode ser efetuado **até ao dia 25 de cada mês**.

Quem pode beneficiar?

Todos os sujeitos passivos que estejam abrangidos pelo dever de entrega das declarações periódicas de IVA.

2.7. Diferimento da entrega do IVA no primeiro semestre de 2021

Medida

No regime mensal, o **pagamento do IVA no primeiro semestre de 2021** poderá ser efetuado até ao termo do prazo de pagamento voluntário ou em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25 euros, sem juros e com dispensa da prestação de garantia.

Quem pode beneficiar?

Sujeitos passivos:

- Com um volume de negócios até 2 milhões de euros, apurado em 2019; ou
- Que tenham iniciado ou reiniciado a sua atividade a partir de 1 de janeiro de 2020, inclusive.

Simultaneamente, os contribuintes devem demonstrar:

- A diminuição da faturação em pelo menos 25 % na média mensal do ano civil completo de 2020 face ao período homólogo do ano anterior. A sua demonstração deve ser efetuada por contabilista certificado ou, caso não tenham ou devam ter contabilidade organizada, a certificação pode ser substituída por declaração do requerente, sob compromisso de honra.

Medida

O **pagamento de IVA**, aplicável ao **regime normal trimestral**, no **primeiro semestre de 2021**, poderá ser efetuado: até ao termo do prazo de pagamento voluntário ou, em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25 euros, sem juros e com dispensa da prestação de garantia.

Quem pode beneficiar?

Sujeitos passivos abrangidos pelo regime trimestral.

2.8. Suspensão de Prazos na Justiça Tributária

Medida

Suspensão, de **processos de execução fiscal** em curso ou que venham a ser instaurados. Esta suspensão implica:

- O impedimento da constituição de garantias, nomeadamente penhoras, bem como de compensação de créditos do executado resultantes de reembolso, revisão oficiosa, reclamação ou impugnação judicial de qualquer ato tributário nas dívidas cobradas pela administração tributária;
- A suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos no âmbito das execuções em curso ou instauradas no período em referência.

Quem pode beneficiar?

Todos os sujeitos passivos de impostos.

Duração

Entre **1 de janeiro e até 31 de março de 2021**.

2.9. Restituição de IVA

Medida

Direito à restituição do montante equivalente a 50% do IVA suportado e não dedutível com as despesas relativas à **organização de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares**.

Quem pode beneficiar?

Entidades com a Classificação Portuguesa de Atividade Económica Principal **«82300 - Organização de feiras, congressos e outros eventos similares»**.

Duração

Até 31 de dezembro de 2021.

2.10. Programa Apoiar

Medida

O programa passa a cobrir as perdas do quarto trimestre de 2020 e do primeiro trimestre de 2021.

Quem pode beneficiar?

- PME's;
- Não PME's com um volume de negócios inferior a 50 milhões de euros;
- Empresários em nome individual;
- Devem ser entidades com quebras de faturação que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária.

Duração

- Empresas: o período de candidatura arrancou a 21 de janeiro de 2021;
- Empresários em nome individual: o período de Candidatura teve início a 28 de janeiro de 2021;
- O período de candidaturas termina com o esgotamento da dotação orçamental.

Onde pode ler mais sobre estas medidas?

[Covid-19: Medidas excepcionais de caráter fiscal](#)

[Covid-19: Linhas de Apoio à Economia](#)

[Covid-19: Linha de crédito Capitalizar](#)

[Covid-19: Nova extensão da moratória de créditos](#)

3. EMPREGO

3.1. Lay-off simplificado (Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho)

Quem pode beneficiar?

Entidades empregadoras de natureza privada, que não se encontre em incumprimento para com a Autoridade Tributária ou a Segurança Social, e que preencha uma das seguintes condições: suspensão de atividades e o encerramento total ou parcial da sociedade ou do estabelecimento resultante de medida legal ou administrativa.

Medidas

- Apoio financeiro equivalente a 70% de 2/3 da remuneração normal ilíquida, até 1.905 euros; os restantes 30% são suportados pela entidade empregadora;
- Este apoio financeiro pode ser complementado com uma bolsa de formação, no montante máximo de 131,64 euros (metade dos quais a conceder ao trabalhador e a parte restante à entidade empregadora);
- Atribuição de uma compensação retributiva ao trabalhador correspondente a 100% da sua retribuição normal ilíquida, com o limite de 3 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) (3 x 635 euros);
- Durante a aplicação do *lay off* simplificado, a entidade empregadora está isenta de pagamento de contribuições para a Segurança Social na parte da entidade empregadora referente à totalidade das remunerações (remuneração por trabalho e compensação retributiva) pagas aos trabalhadores abrangidos pelo apoio, mantendo-se a quotização de 11% relativa ao trabalhador.

Obrigações da entidade empregadora

Durante o período de *lay-off* e nos 60 dias seguintes, a entidade empregadora não pode fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho em relação a quaisquer trabalhadores da empresa.

Duração

Duração inicial até um mês, podendo ser prorrogável mensalmente, enquanto se mantiver o dever de encerramento.

3.2. Medidas extraordinárias de formação profissional

Quem pode beneficiar?

Empresas que enfrentam uma crise empresarial, mas que não beneficiaram do *lay-off* simplificado.

Medida

Apoio financeiro concedido em função do horário de formação de cada trabalhador, limitado a 50% do salário bruto do trabalhador, com um limite máximo de 635 euros.

Duração

Um mês.

3.3. Incentivo extraordinário à normalização da atividade

Quem pode beneficiar?

Empresas que se encontrem em condições de retomar a sua atividade, desde que tenham beneficiado do regime do *lay-off* simplificado ou do plano extraordinário de formação.

Medidas

- Apoio no valor de uma retribuição mínima mensal garantida (635 euros), pago de uma só vez, por trabalhador que tenha sido abrangido pelo *lay-off* simplificado ou plano extraordinário de formação;
- Apoio no valor de duas remunerações mínimas mensais garantidas (1.270 euros), pago em duas prestações ao longo de seis meses, por trabalhador que tenha sido abrangido pelo *lay-off* simplificado ou plano extraordinário de formação;
- Dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a Segurança Social a cargo do empregador que acresce ao apoio de 1.270 euros;
- Isenção total das contribuições a cargo da empresa, durante o período de 2 meses, quando haja celebração de contratos de trabalho sem termo nos 3 meses subsequentes ao final da concessão do incentivo, da qual resulte um aumento líquido do nível de emprego.

Duração

Não é imposta data-limite. As empresas podem requerer o incentivo antes ou depois de terminada a aplicação do *lay-off* simplificado ou do plano extraordinário de formação

3.4. Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial

Quem pode beneficiar?

Entidades empregadoras com quebra de faturação igual ou superior a 25%, em situação de crise empresarial que tenham a situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, às quais se aplica o direito privado, os trabalhadores independentes que são entidades empregadores e os membros dos órgãos estatutários.

Medidas

- Redução temporária do período normal de trabalho de todos ou alguns dos trabalhadores e dos membros dos órgãos estatutários que exerçam funções de gerência e que constem das declarações de remuneração;
- A redução máxima do período normal de trabalho é variável em função da quebra de faturação, com os seguintes limites:

- Quebra de faturação => 25% corresponde a uma redução máxima do período normal de trabalho (PNT) de 33%;
- Quebra de faturação => 40% corresponde a uma redução máxima do período normal de trabalho de 40%;
- Quebra de faturação =>60% corresponde a uma redução máxima do período normal de trabalho de 60%;
- No caso de empregador com quebra de faturação igual ou superior a 75%, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser no máximo: (i) até 100% nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2021; (ii) de 75%, nos meses de maio e junho de 2021;
- Quebra de faturação =>70% corresponde a redução máxima do período normal de trabalho de 75% a 100%;
- Apoio financeiro à entidade empregadora exclusivamente para efeitos de pagamento da compensação retributiva aos trabalhadores abrangidos pela redução do período normal de trabalho, correspondente às horas não trabalhadas no valor de 4/5 da retribuição normal ilíquida;
- Pagamento de 70% da compensação retributiva pela Segurança Social, cabendo à entidade empregadora o pagamento do remanescente de 30%;
- Pagamento de 100% da compensação retributiva pela Segurança Social, nas situações em que a redução do período normal de trabalho seja superior a 60% e em que a quebra de faturação seja superior a 75%;
- Apoio adicional para as empresas com quebra de faturação igual ou superior a 75%, em que a Segurança Social comparticipa em 35% a retribuição normal ilíquida pelas horas trabalhadas devidas a cada trabalhador com redução do período normal de trabalho;
- Aumento da compensação retributiva na medida do necessário para assegurar a remuneração normal ilíquida do trabalhador, até ao limite de 1.995 euros;
- Dispensa parcial de pagamento de contribuições da Segurança Social a cargo da entidade empregadora, relativos aos trabalhadores abrangidos pelo apoio.

Duração

Duração de um mês civil, mensalmente prorrogável até 30 de junho de 2021.

Onde pode ler mais sobre estas medidas?

[Teletrabalho e Covid-19: Empresas têm 48 horas para cumprir as novas obrigações](#)

[Covid-19: Reforço dos apoios para trabalhadores e empresas](#)

[Aprovada a prorrogação de apoios a empresas em situação de crise empresarial](#)

[Covid-19: O impacto do estado de emergência nos trabalhadores](#)

[Covid-19: Novo ano, novas medidas de apoio às empresas](#)

[Covid-19: Alterações na transição do apoio à normalização da atividade](#)

[Covid-19: Apoio à retoma progressiva da atividade com condições mais vantajosas](#)

[Covid-19: Alterações ao apoio à retoma progressiva da atividade](#)

[Lay-Off Simplificado: Novas Regras](#)

[Publicado Novo Lay-Off Simplificado](#)

[Covid-19: pode o empregador medir a temperatura corporal dos trabalhadores?](#)

[Covid-19: Lay-off simplificado e incentivos à normalização da atividade](#)

[Covid-19: Procedimento, condições e acesso ao incentivo extraordinário à normalização da atividade](#)

4. IMOBILIÁRIO

4.1. Cessaçãõ de contratos de arrendamento

Medidas

- Suspensãõ da denúncia antecipada de contratos de arrendamento por parte dos senhorios;
- Suspensãõ da caducidade dos contratos de arrendamento no final do prazo relevante (salvo se aceite pelos inquilinos);
- Suspensãõ dos efeitos da revogaçãõ e da oposiçãõ à renovaçãõ dos contratos de arrendamento efetuados pelo senhorio;
- Suspensãõ da execuçãõ de hipoteca sobre imóvel que constitua habitaçãõ própria e permanente do executado.

Quem pode beneficiar?

Inquilinos de contratos de arrendamento habitacional e não habitacional.

Duraçãõ

Até 30 de junho de 2021, no máximo.

4.2. Pagamento de rendas

Medidas

- Diferimento do pagamento das rendas

Quem pode beneficiar?

Inquilinos de contratos de arrendamento habitacional que preencham as seguintes condições:

- Quebra superior a 20% dos rendimentos do agregado familiar face aos rendimentos do mês de fevereiro de 2020, do mês anterior ou do período homólogo do ano anterior; e/ou
- Taxa de esforço do agregado familiar do arrendatário igual ou superior a 35%, calculada com base na percentagem dos rendimentos de todos os membros daquele agregado destinados ao pagamento da renda.

Inquilinos de contratos de arrendamento não habitacional mediante as seguintes condições:

- Situaçãõ de encerramento ou restriçãõ de atividade devido às medidas de mitigaçãõ e contençãõ da Covid-19;

- O período de regularização da dívida terá início a 1 de janeiro de 2022 e prolonga-se até 31 de dezembro de 2023, sendo efetuado em 24 prestações sucessivas, de valor correspondente ao resultante do rateio do montante total em dívida por 24, liquidadas juntamente com a renda do mês em causa.

Duração

Até 1 de julho de 2021, no máximo.

4.3. Apoios financeiros

Medidas

- Apoios a fundo perdido;
- Linhas de crédito.

Quem pode beneficiar?

Inquilinos de contratos de arrendamento habitacional:

- Obtenção de um empréstimo sem juros para cobrir o pagamento de rendas vencidas até uma taxa de esforço máxima de 35% concedido pelo Instituto Português de Habitação e Urbanismo e Reabilitação Urbana (IHRU);

Senhorios de contratos de arrendamento habitacional:

- Obtenção de um empréstimo sem juros para compensar o valor da renda mensal, devida e não paga, sempre que se verifique uma quebra superior a 20% dos rendimentos do agregado familiar do senhorio face aos rendimentos do mês anterior ou do período homólogo do ano anterior, pago pelo IHRU;

Inquilinos de contratos de arrendamento não habitacional:

- Apoio a fundo perdido de valor equivalente a 30% do valor da renda, com o limite de 1.200 euros por mês, para os inquilinos que, no ano de 2020, sofreram uma quebra de faturação entre 25% e 40%;
- Apoio a fundo perdido de valor equivalente a 50% do valor da renda, com o limite de 2.000 euros por mês, para os inquilinos que, no ano de 2020, sofreram uma quebra de faturação superior a 40%;

Pequenas, micro e médias empresas que atuem nos setores particularmente afetados pelas medidas de mitigação da Covid-19:

- Apoio de tesouraria sob a forma de subsídio a fundo perdido para apoio imediato ao pagamento das rendas devidas, a decorrer durante o primeiro semestre de 2021, a determinar mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da economia;
- Linha de crédito com o objetivo de permitir o pagamento das rendas de 2020 que tenham sido diferidas para 2021, em condições a fixar por despacho do membro do Governo responsável pela área da economia.

Lojistas de centros comerciais:

- Redução proporcional da remuneração mensal fixa ou mínima devida, até ao limite de 50% do montante da remuneração mensal, quando tais estabelecimentos apresentem uma quebra do volume de vendas mensal face ao volume de vendas do mês homólogo do ano de 2019, ou, na sua falta, ao volume médio de vendas dos últimos seis meses antecedentes à primeira declaração do estado de emergência, ou de período inferior, se aplicável.

Duração

Variável consoante o apoio financeiro.

Onde pode ler mais sobre estas medidas?

[Covid-19: Medidas para o arrendamento em 2021](#)

Lisboa, 11 de março de 2021

MACEDO VITORINO